

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONTRATO Nº 0003/2025 – PROCESSO 0002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG E O SR. SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, COM EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 74, V DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, no Bairro Centro, na cidade de Cruzília MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim José Paranaíba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 556.151.986-72 e do RG M-3.518.086, SSP/MG, residente à Rua José de Souza Andrade, nº 234, Bairro Kennedy, no Município de Cruzília/MG, CEP 37.445-000, denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o **SR. SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA** CPF nº 538.040.586-04, residente na Rua Antônio Penha de Andrade, 50, Bairro Olaria, na cidade de Cruzília, CEP 37.445-000, denominado simplesmente LOCADOR, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 O LOCADOR é senhor legítimo possuidor de um imóvel localizado na Rua Joaquim Pereira Morais Filho, 18 A, Bairro Olaria, Cruzília/MG. O referido imóvel possui as seguintes características: área construída de 134, 5 m² de fácil acesso, 1 sala ampla na parte de baixo e um banheiro, 1 recepção, 3 salas, 1 cozinha, e 1 banheiro na parte de cima, 1 terraço, alvenaria, forro e cobertura de laje, piso em cerâmica, local arejado, instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições.

1.2 O contrato de locação será regido pelas seguintes condições:

1.2.1 PRAZO: O prazo de locação será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2025, e com término previsto para 06 de janeiro de 2026;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

1.2.2 VALOR: A presente contratação terá seu valor total fixado em R\$ 16.672,92 (dezesesseis mil seiscientos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) sendo o valor mensal de R\$ 1.389,41 (mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

1.2.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do aluguel ajustado será feito pelo LOCATÁRIO diretamente ao LOCADOR, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, devendo o LOCADOR se dirigir ao Departamento de Tesouraria do LOCATÁRIO, que se encontra situado na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, centro, em Cruzília MG;

1.2.4 FINALIDADE: Constitui o presente objeto a locação de imóvel para sediar as instalações do Cras (Centro de referência de Assistência social) do Município de Cruzília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1 Ao LOCATÁRIO caberá o ônus dos encargos relativos ao imóvel locado, referentes ao consumo de água, luz, telefone, internet e coleta de lixo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no QDDE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.36.00.2.11.01.08.244.0009.2.0090.1.660.000
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
RECURSO C/C 16.148-9

CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES

4.1 O LOCATÁRIO encarregar-se-á de executar as adaptações que forem necessárias à destinação do imóvel locado.

4.2 É de responsabilidade do LOCADOR a realização de benfeitorias necessárias e úteis, imprescindíveis à manutenção e segurança do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

5.1 O presente contrato obriga a seus contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido a terceiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o aluguel ora fixado terá seu valor reajustado anualmente, conforme índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O LOCATÁRIO poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, rescindir o presente, sem que tenha de pagar multa ou indenização, bastando-lhe, para este efeito, comunicar sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O LOCADOR poderá solicitar a rescisão do presente, comunicando sua intenção por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, vez que as atividades desenvolvidas pela Administração no imóvel são de interesse público e não poderão ser interrompidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto, ficam designadas como fiscal e gestora do presente contrato, respectivamente, as servidoras Sra. Rossana Leite Magalhães e Sra. Natália Ewerton Cobra de Castro Maciel.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1 O presente ajuste reger-se-á pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e decretos executivos que regulamentam os contratos administrativos no âmbito deste Município, e pela Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, no que for pertinente e omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

10.1 O foro competente para dirimir conflitos eventualmente decorrentes do presente contrato é o da Comarca de Cruzília/MG.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29




Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes no ato.

Cruzília, 06 de janeiro de 2025.


Município de Cruzília

LOCATÁRIO


Sebastião Barbosa da Silva

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:  CPF: 726.179.616.53

Nome:  CPF: 053.164.846.13